



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- VERUS BAR -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
30/11/2023 a 09/12/2023



LOCAL: NATAL/RN

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 05°51'29.734"S 35°12'51.632"W

ATIVIDADE: BAR E OUTROS ESTABELECIMENTOS, COM ENTRETENIMENTO

CNAE: 5611-2/05

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2079552

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11437407-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	10
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	11
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Técnico em segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: CASA DE SHOW VERU'S BAR
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 5611-2/05 – BAR E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
- Endereço do local fiscalizado: RUA JOSÉ AGUINALDO DE BARROS, Nº 376, BAIRRO CANDELÁRIA, CEP 59.066-220, NATAL/RN
- Telefone: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	05
Empregados sem registro – Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 30.862,79
Nº de autos de infração lavrados	24
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Não foi encontrado nenhum recolhimento de FGTS para os empregados do estabelecimento nos últimos cinco anos, e o empregador não regularizou a situação, motivo que ensejou a lavratura da NDFC nº 202.941.531 (principal), com débito apurado no valor de R\$ 20.316,83, e da NDFC nº 202.941.540 (exceção legal), com débito apurado no valor de R\$ 10.545,96.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 02/12/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 técnico do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 08 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado VERU'S BAR, localizado na Rua José Aguinaldo de Barros, 376, Bairro Candelária, CEP 59066-220, Natal/RN, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED], cuja atividade principal era a venda de bebidas alcoólicas. O mesmo ambiente era utilizado por mulheres profissionais do sexo que atuavam de forma autônoma e ofereciam seus serviços aos clientes do bar. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na noite da data supracitada.

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Polícia Rodoviária Federal no bojo da Operação Temática de Combate aos Crimes contra os Direitos Humanos – OTCDH Sertões, que mapeou estabelecimentos (casas noturnas) nos quais havia probabilidade de ocorrência dos crimes de tráfico de pessoas, exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho análogo ao escravo. A Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE foi convidada a participar da Operação e, assim, enviou uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM para atuar no âmbito trabalhista.

O Sr. [REDACTED] possui inscrição no CNPJ sob nº 24.199.069/0001-54, contudo, por se tratar de empresário individual (ou seja, não dotado de personalidade jurídica), todos os documentos lavrados em decorrência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fiscalização (tais como autos de infração e notificação de débito de FGTS) foram em face da pessoa física supracitada, titular da empresa, e não no CNPJ.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 02 (dois) empregados trabalhando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A esposa do proprietário da casa de shows, Sra. [REDAZIDA] estava presente no estabelecimento no dia da inspeção e acompanhou os trabalhos da equipe fiscal, tendo prestado os esclarecimentos solicitados. Ela relacionou os nomes dos trabalhadores que laboravam no local, inclusive daqueles que não estavam presentes no momento, dentre os quais, [REDAZIDA] que exercia a função de cozinheiro há 03 (três) anos (data de admissão arbitrada em 02/12/2020), recebendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de trabalho e cumprindo jornada das 10:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. A Sra. [REDAZIDA] não sabia o nome completo desse trabalhador, o que também não foi possível localizar por meio de pesquisa nos bancos de dados disponíveis à Fiscalização do Trabalho, tendo em vista a informalidade que permeava a relação de emprego.

O outro empregado que estava sem registro foi entrevistado pelo GEFM. Tratava-se de [REDAZIDA] (apelido [REDAZIDA], CPF nº [REDAZIDA] tendo declarado que exercia a função de balconista desde o mês de dezembro de 2008 (data de admissão arbitrada em 02/12/2008). O trabalhador recebia salário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por semana, com pagamento em dinheiro todas as segundas-feiras. Trabalhava no período das 19:00 às 04:00 horas, todos os dias da semana. Como conseqüência da informalidade, informou que não fez exame admissional, nunca recebeu ou tirou férias, nem recebia décimo terceiro salário durante esse período laboral. Seu trabalho consistia em ficar no balcão e entregar ao garçom as bebidas que eram servidas.

Em suma, restou evidente a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de "diárias" ou semanais fixos. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário do estabelecimento comercial. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante.

4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos, também foram apuradas infrações relacionadas ao recolhimento do FGTS, ao pagamento dos salários, à jornada de trabalho, entre outras, apontadas abaixo:

- A) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- C) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**
- D) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- E) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.**
- F) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**
- G) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- H) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.**
- I) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**
- J) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.**
- K) Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- L) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

- A) Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.



Imagem acima: Lavatório que havia no estabelecimento disponível aos trabalhadores; não havia itens para limpeza e enxugo das mãos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.



Imagens acima: Instalações elétricas do estabelecimento estavam desprotegidas e apresentavam risco de choques.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- C) Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.
- D) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- E) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.
- F) Deixar a organização de estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades, ou deixar de prever nos procedimentos de respostas aos cenários de emergências o conteúdo estabelecido no subitem 1.5.6.2 da NR-01.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados, as profissionais do sexo que estavam presentes e a esposa do responsável pela casa noturna, bem como inspecionou as áreas de vivência e os locais de trabalho. Ao final, foi elaborada e entregue à Sra. [REDACTED] a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259021223/01 (CÓPIA ANEXA)** com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 06/12/2023 às 8:30 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte (localizada à Rua Fosforita, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN).

No dia 06/12/2023, a equipe de fiscalização ficou aguardando no local designado, durante toda a manhã, e o empregador não compareceu para apresentar a documentação solicitada, bem como não fez nenhum contato para justificar sua ausência, fato que configurou embaraço à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT.

Após ter sido notificado pelo Ministério Público do Trabalho, o empregador compareceu à sede da SRT/RN no dia 08/12/2023, contudo, não apresentou quaisquer dos documentos requisitados pela Inspeção do Trabalho, inclusive os referentes à regularização dos vínculos de emprego e às questões de saúde e segurança do trabalho.

O GEFM emitiu e entregou ao empregador, no mesmo dia 08/12/2023, o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259081223/02 (CÓPIA ANEXA)**, notificando-o a enviar por e-mail, até o dia 15/12/2023, os seguintes documentos: 1) Comprovante de regularização dos vínculos empregatícios, no sistema eSocial, de forma retroativa, dos dois empregados encontrados na informalidade; 2) Comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores que teriam os vínculos formalizados, desde o início das atividades; 3) Comprovantes de regularização dos recolhimentos de FGTS para os demais empregados, que tinham os vínculos formalizados e para os quais não havia sido feito qualquer depósito. O empregador ainda foi informado que as irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal ensejariam, como ocorreu, lavratura de autos de infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ao final da audiência administrativa, a representante do MPT firmou com o empregador um **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ele assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento no curso da fiscalização.

Na data marcada no Termo de Registro de Inspeção, o empregador não enviou nenhum documento, ou seja, deixou de comprovar o cumprimento das determinações da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A falta de regularização dos recolhimentos de FGTS pelo empregador ensejou a lavratura de duas Notificações de Débito. Considerando que três empregados tinham os vínculos formalizados, seus nomes constaram da **NDFC nº 202.941.531** (CÓPIA ANEXA), na qual o débito foi levantado de forma centralizada (levantamento principal). Por sua vez, no corpo da **NDFC nº 202.941.540** (CÓPIA ANEXA), lavrada na modalidade “modificativa”, constam os nomes e o débito de FGTS existentes para os dois trabalhadores que estavam na informalidade e que não tiveram os vínculos reconhecidos pelo empregador.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 24 (vinte e quatro) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.678.264-0** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.678.264-6.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/RN. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.678.262-0	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.678.264-6	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.678.265-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.678.266-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
*****GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL*****

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5.	22.678.267-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.678.268-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n.º 605/1949.
7.	22.678.269-7	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei n.º 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei n.º 4.749, de 12.8.1965.
8.	22.678.270-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei n.º 4.090/1962, com as alterações trazidas pelo art. 1º, da Lei n.º 4.749/1965.
9.	22.678.271-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da CLT.
10.	22.678.272-7	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da CLT.
11.	22.678.273-5	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.678.274-3	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da CLT.
13.	22.678.275-1	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei n.º 7.998/1990, c/c art. 7º, do Decreto n.º 76.900, de 23.12.1975.
14.	22.678.276-0	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei n.º 7.998/1990, c/c art. 7º, do Decreto n.º 76.900, de 23.12.1975.
15.	22.678.278-6	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei n.º 7.998/1990, c/c art. 7º, do Decreto n.º 76.900, de 23.12.1975.
16.	22.678.279-4	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais.	Art. 24, da Lei n.º 7.998/1990, c/c art. 163 do Decreto n.º 10.854/2021.
17.	22.678.280-8	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais.	Art. 24, da Lei n.º 7.998/1990, c/c art. 163 do Decreto n.º 10.854/2021.
18.	22.678.282-4	124257-1	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.4 da NR-24.
19.	22.678.283-2	124291-1	Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7.2 da NR-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
20.	22.678.284-1	107101-7	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7.
21.	22.678.285-9	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7.
22.	22.678.286-7	107111-4	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7.
23.	22.678.313-8	101078-6	Deixar a organização de estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades, ou deixar de prever nos procedimentos de respostas aos cenários de emergências o conteúdo estabelecido no subitem 1.5.6.2 da NR-01.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.6.1 e 1.5.6.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-01.
24.	22.690.122-0	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugerimos o envio deste Relatório aos órgãos que atuam em âmbito penal para adoção das providências cabíveis. Também sugerimos o envio ao Ministério Público do Trabalho, uma vez que o empregador, ainda que autuado e notificado, não comprovou a regularização dos contratos de emprego de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

todos os trabalhadores encontrados em situação de informalidade, bem como não comprovou a implementação das medidas de saúde e segurança que foram objeto de autuação.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2024.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM